



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 187, de 2019)

Acrescente-se o § 5º ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....

.....

§ 5.º Não se aplica o disposto no caput ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterado pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não será alcançado pela PEC 187. Nos termos do relatório, a proposta de extinção dos fundos, caso não ratificados, não se aplica aos fundos criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo.

O FNDE é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969. O art. 4º da Lei nº 5.537 dispõe que, para fazer face a suas competências, o FNDE disporá, entre outras receitas, dos recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, com as modificações introduzidas pelo art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Ademais, o salário-educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, constituindo fonte adicional de financiamento para a educação pública. Portanto, pode-se interpretar que o FNDE não demandaria a ratificação prevista na PEC 187, já que ele operacionaliza contribuição social prevista na Constituição. No entanto, o texto não é claro a respeito desta questão, o que implica forte insegurança jurídica para as políticas de educação.





SENADO FEDERAL

O FNDE é crucial para a implementação das ações de educação no âmbito federal e sua eventual extinção traria prejuízos à população, com impactos negativos sobre as políticas de educação. Entre outras questões, o FNDE é responsável pela execução de recursos relacionados ao Programa Nacional do Livro Didático, bolsas e auxílios diversos, aquisição de veículos (Caminho da Escola) e Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da proposta.

Senador Rogério Carvalho
Líder do PT



SF/20187.88205-90